



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

O secretario Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, no cerne de suas atividades a gestão administrativa no âmbito do poder legislativo do município de Cachoeirinha/TO devidamente nomeado, encaminha ao presidente da câmara, por conseguinte se devidamente autorizada à realização da despesa, ser esta justificativa encaminhada ao departamento de licitações, a presente justificativa, parte anexa do requerimento da despesa, visando a prestação dos serviços de assessoria consultoria técnica administrativa e financeira junto ao controle interno, de acordo com as demandas existentes da Câmara municipal de Cachoeirinha/TO.

CONSIDERANDO, que a Câmara municipal de Cachoeirinha, necessita de profissional capacitado e atualizado para assessoria e consultoria na área de controle interno, para que desta forma, contribua com o desenvolvimento de uma gestão com qualidade e transparência.

CONSIDERANDO, que os serviços são fundamentais para que a entidade resguarde os seus ativos, assegurem a fidelidade e integridade dos registros, demonstrações, informações e relatórios contábeis, conheçam efetivamente a realidade da entidade, estabeleçam e conheçam quais os seus compromissos com a gestão, oriente e estimulem a organização estrutura e funcional, comuniquem as diretrizes administrativas.

CONSIDERANDO, que a consultoria de controle interno trabalhando junto ao administrativo do legislativo, orientando ajudando no direcionamento de suas ações, compreende uma relevante ferramenta, pois é uma forma de controle preventivo, detective e corretivo, que deve ser operado com todo rigor e independência, a fim de cumprir as finalidades a que se propões.

CONSIDERANDO, que esta casa legislativa, esta assegurada do que há mais atual em normas e procedimento em gestão pública, como também poderá contar com elaboração de planos estratégicos para as possíveis implantações de procedimentos voltados para a área de fiscalização e controle

CONSIDERANDO, que o processo ora justificado é de interesse no âmbito do legislativo por conter melhor custo benefício, como se demonstra por meio das cotações de preços juntadas no início do processo, onde demonstraram, que obedece ao princípio da economicidade e da efetividade, quando associados atendem a finalidade do interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, que dentre as cotações apresentadas a empresa que apresentou a melhor proposta, demonstrou ainda a sua regularidade jurídica e fiscal devidamente atualizada e regular, não se obstando, que foram realizados cotação de preço no mercado e precedeu a elaboração de planilha com preço médio, com se demonstram nos autos do processo, a elaboração de planilha com preço médio, com se demonstram nos autos do processo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

CONSIDERANDO, que, dentre as cotações que foram apresentadas, a proposta de preço da empresa **P C CARDOSO-ME (INNOVA CONSULTORIA)**, demonstrou viável e com o menor valor.

Do exposto, e como requer o art. 72, seus incisos e parágrafo, todos da lei 14.133/2021, com abaixo transcrevo, entendo cumprir as normas e condições estabelecidas que possibilitam viabilizar a contratação, submeto assim a presente justificativa para apreciação do Senhor Prefeito, para deliberação e encaminhar ao setor competente para os procedimentos de autuação, e, por conseguinte a assessoria jurídica para análise e parecer e para o controle interno e ao final concluso, retorne ao Prefeito Municipal para determinar a formalização do processo e com isso os tramites seguintes.

O art. 72, incisos I a VIII, e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cachoeirinha/TO, 02 de fevereiro de 2024


NILSON FERREIRA REIS
Secretário do Legislativo